

**Receitas Hora H****SORVETE AMERICANO****Ingredientes**

6 colheres (sopa) de achocolatado/6 colheres (sopa) de leite/4 ovos/1 lata de leite condensado/1 e 1/2 litro de leite/8 colheres (sopa) de açúcar  
1 lata de creme de leite sem soro.

**Modo de preparo**

Misture bem o achocolatado juntamente com as 6 colheres de leite/Coloque em uma forma de buraco e leve ao congelador.

**1º CREME:**

Em uma panela coloca as gemas, o leite condensado e o leite.

Leve tudo ao fogo para engrossar.

Deixe esfriar e bate no liquidificador.

**2º CREME:**

Numa vasilha bata as claras em neve e o açúcar até obter consistência de suspiro.

Misture o creme de leite e mexa devagar para não perder o suspiro.

Misture os dois cremes e coloque na forma.

Leve novamente ao congelador por volta de 6 horas.

**CARNE DE CHEIRO****Ingredientes**

2 cebolas em fatias grossas/2 pimentões verdes/3 vermelhos e cinco amarelos/5 tomates sem sementes/4 dentes de alho/2 colheres de sopa rasa de páprica picante/2 kg de posta branca cortadas em cubos e cozidas em água e temperos básicos/1 kg de linguiça fininha cortada em três partes cada gomo/4 batatas grandes pré fritas em palitos grandes/Folhas de louro, sal e pimenta a gosto.

**Modo de preparo**

Cozinhe a cebola o alho os tomates a páprica e os pimentões em aproximadamente 1/2 litro de água e sal até amolecer os pimentões.

Bata tudo no liquidificador, volte a panela acrescente a carne já cozida e ferva em fogo baixo.

Leve a linguiça ao fogo em uma panela com meia xícara de água e deixe ferver até secar água e a linguiça, fritar em sua própria gordura. Incorpore a carne que está no fogo.

Acrescente as folhas de louro o sal e a pimenta e as batatas pré fritas.

Deixe ferver bem, sirva com arroz branco e farofa.

**DANONINHO CASEIRO****Ingredientes**

1 lata de leite condensado  
2 caixas de creme de leite/200 g de iogurte natural  
1 pacote de suco em pó, sabor morango.

**Modo de preparo**

Em um liquidificador, bata todos os ingrediente até obter uma consistência cremosa.

Dispense a mistura em um recipiente e leve à geladeira até que esteja firme.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Nova Iguaçu**

ATOS OFICIAIS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 25, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**EXONERAR SIMONE CANDIDA CLAUDINO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, a contar de 01/04/2024.

**PORTARIA N.º 26, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**NOMEAR ALINE ESTEVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, a contar de 01/04/2024.

**Nova Iguaçu, 01 de abril de 2024.**

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Belford Roxo**

ATOS OFICIAIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

**DECRETO N.º 5.985, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.505.000,00 (Oito milhões e quinhentos e cinco mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º. do artigo 43º. Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização constante no artigo 8º. da Lei Municipal 1.648 de 05 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.505.000,00 (Oito milhões e quinhentos e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º. do artigo 43º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Anexo I****Em R\$**

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMAGI	SEMAGI	04.01.04.122.01.2.112	3.3.90.92.00	1500	410.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.122.37.2.007	3.3.90.92.00	1500	810.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.051	3.3.90.39.00	1600	4.200.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.057	3.3.90.92.00	1500	1.995.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.057	3.3.90.92.00	1600	91.000,00
SMCT	SMCT	24.01.04.126.04.2.083	3.3.90.92.00	1500	400.000,00
SEMC	SEMC	53.01.15.452.13.1.023	3.3.90.92.00	1751	599.000,00

**Anexo II****Em R\$**

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.008	3.3.90.39.00	1600	3.200.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.2.049	3.3.90.39.00	1600	91.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1600	1.000.000,00
SMCT	SMCT	24.01.04.126.04.2.083	3.3.90.52.00	1500	400.000,00
SEMC	SEMC	53.01.15.452.13.1.023	3.3.90.39.00	1751	599.000,00
FMAS	SEMASCM	56.01.08.244.34.2.068	3.3.90.32.00	1500	3.215.000,00

**WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Repblicado por ter saído com incorreção

**DECRETO N.º 5.986, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Abre em favor do Fundo Municipal de Cultura - FMC, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.315.000,00 (Dois milhões e trezentos e quinze mil reais), com recursos do Excesso de Arrecadação da Receita 1719 – PNAB – Lei.14.399/2022, apurado até o mês de março de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.648 de 05 de dezembro de 2023.

Considerando o excesso de arrecadação evidenciado pela Demonstrativo de Receita Fonte – Verificação de Excesso de Arrecadação no período de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 3.078.765,87 (Três milhões, setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco mil e oitenta e sete centavos),

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R\$ 2.315.000,00 (Dois milhões e trezentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos da Receita 1719 – PNAB – Lei.14.399/2022, apurado até o mês de março de 2024. em conformidade com o inciso II do § 1 do artigo 43º, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Anexo I****Em R\$**

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMCBR	FMCBR	76.02.13.392.18.1.028	3.3.90.31.00	1719	530.000,00
FMCBR	FMCBR	76.02.13.392.18.1.028	3.3.90.36.00	1719	845.000,00
FMCBR	FMCBR	76.02.13.392.18.1.028	3.3.90.39.00	1719	940.000,00

Anexo II  
QUADRO I

Em R\$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA 1719 – PNAB – LEI .14.399/2022	
Receita estimada na Lei Orçamentária	0,00
Receita estimada para o período de janeiro a dezembro	0,00
Receita arrecadada no período de janeiro a março	3.078.765,87
Excesso de arrecadação verificado até março	3.078.765,87
Valor de suplementações anteriores	0,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	3.078.765,87
Valor desta suplementação	2.315.000,00
Saldo	763.765,87

**WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Omitido do Jornal do dia 27/03/2024

**DECRETO N.º 5987 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a desapropriação, por utilidade pública, para fins de construção de escola padrão, de imóvel urbano localizado no município de Belford Roxo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 5º inciso XXIV da CF/88, letra “m” do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental no município de Belford Roxo, garantindo acesso à educação de qualidade para a população;

CONSIDERANDO que a construção de uma escola padrão no local especificado atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento educacional e social da região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Belford Roxo e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamentam o processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para instalação de Escola Padrão, que após análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida;

CONSIDERANDO - por fim que, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º, do Decreto – Lei nº 3.365/1941.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os seguintes imóveis localizados na área urbana do Município de Belford Roxo, constantes dos lotes 23 e 24 na esquina da antiga Av. São Bernardo, atual Av. Joaquim da Costa Lima e antiga Estrada do Cabral, atual Estada do Cambongo, no bairro Santa Maria, Belford Roxo/RJ, conforme planta de alinhamento e loteamento constante nos autos do processo administrativo nº 52/026/2020, da Secretaria Municipal do Educação.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O imóvel ora declarado de utilidade pública, destina-se à instalação de Escola padrão, tendo em vista a carência verificada e a obrigatoriedade do Poder Público de provê-los, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 5º - Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a promover os atos administrativos pela via amigável ou ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será aquele havido mediante acordo amigável ou determinado por decisão judicial, a ser pago aos expropriados.